

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 36/2020

AUTORES: DEPUTADO ARILSON CHIORATO

EMENTA:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO DIREITO À CIDADE.

PROTOCOLO Nº: 389/2020



00089458

---

DIRETORIA LEGISLATIVA



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 36/2020

LIDO NO EXPEDIENTE  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.  
EM, 10 FEV 2020  
1º Secretário

Institui o Dia Estadual do Direito à Cidade.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Direito à Cidade, a ser comemorado anualmente, toda primeira segunda-feira do mês de outubro, em todo o território do Estado do Paraná.

Art. 2º O objetivo da comemoração do Dia Estadual do Direito à Cidade é:

I - refletir, durante a semana da comemoração, sobre os espaços urbanos, a cidadania urbana, as condições das cidades e dos espaços públicos, no sentido de garantir os direitos básicos de um vivência adequada a todos os cidadãos e cidadãs,

II – promover ações educacionais, de mobilização social e comunitária, e atividades festivas para sensibilizar as autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e do Judiciário, servidoras (es), organizações da sociedade civil e cidadãos e cidadãs acerca do conceito, a importância e as formas de promoção do direito à cidade, durante a semana da comemoração do Dia Mundial do Habitat.

III – organizar atividades públicas conjuntas às instituições da sociedade civil, de organizações técnicas nacionais e internacionais e movimentos sociais para a divulgação do direito à cidade e suas vertentes, através de seminários, campanhas públicas, de mídia, e campanhas educacionais.

IV – promover atividades educacionais e instrutivas voltadas às crianças e adolescentes para discutir o papel da cidadão e da cidadã nas cidades, e as formas de integração de municípios de regiões metropolitanas e entre os municípios do interior e a capital do Estado, bem como a democracia e acesso equânime aos serviços e ao território da cidade.

Art. 3º São atividades prioritárias para o cumprimento da presente lei:



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

I – realizar atividades curriculares e extracurriculares em colégios e universidades públicas e particulares no Paraná sobre o conceito, a importância e as formas de promoção do direito à cidade.

II – realizar atividades no meio corporativo e empresarial sobre o conceito, a importância e as formas de promoção do direito à cidade.

III - realizar capacitação e reuniões regionais no Estado do Paraná com servidoras (os) das áreas de habitação, desenvolvimento urbano, transportes, gestão metropolitana e finanças sobre o conceito, a importância e as formas de promoção do direito à cidade.

Art. 4º Poderão ser firmados convênios com entidades públicas e particulares, para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.



**Arilson Chiorato**  
Deputado Estadual



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

A intensificação do processo de urbanização provocou desigualdades significativas na distribuição das riquezas das cidades e reflexos na localização das populações, etnias e grupos nas cidades brasileiras.

A comemoração de um dia, em conexão com realização de atividades educacionais, cívicas e formativas, e a promoção dos direitos dos habitantes das cidades, é fundamental para o resgate do interesse pelo cuidado pelas cidades paranaenses, e pela propagação do conceito do direito à cidade para os cidadãos e cidadãs do nosso Estado.

O direito à cidade é reconhecido internacionalmente como direito humano, e também na Constituição da República e nas leis infraconstitucionais.

A população paranaense tem o direito de conhecer seu significado.

A partir do conhecimento e debates acerca do direito à cidade e dos instrumentos para aplicação justa dos bônus e ônus da urbanização, pode-se multiplicar atividades e redes interativas para melhorias do meio ambiente urbano e garantia dos direitos dos habitantes das cidades paranaenses.

Desta forma, solicito o apoio das (os) Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei em promoção do direito à cidade da população paranaense.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.


**ArilsonChiorato**  
**Deputado Estadual**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 389/2020 - DAP, em 10/2/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 36/2020.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.  
 dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.

  
Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury  
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro - 3º Andar  
Curitiba - PR - CEP: 80530-911 - Telefone: (41) 3350-4138.




## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei n.º 36/2020, de autoria do Deputado Arilson Chiorato, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

  
Rafael Cardoso  
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

  
Francis Fontoura  
Matrícula n.º 16.472